



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano • Nº 870

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Republicação em Substituição à Publicação da Edição Nº 841 de 04/05/2020.**
- **Contrato INX Nº 001-02/2020** - Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, Que Entre Si Celebram a Prefeitura Municipal de Caraíbas - BA e a Empresa Abílio Nascimento Sociedade de Advogados.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ: 16.418.766/0001-20

REPUBLIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO À PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO Nº 841 DE 04/05/2020

RETIFICAÇÃO DADOS DA EMPRESA

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.400.288/0001-76, com endereço comercial na Av. Fortaleza 480 sala 02, Candeias, na Cidade de Vitória da Conquista, Bahia. OBJETO: *Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas do Direito Administrativo, Acompanhamento de Processo Judiciais, para atender nas necessidades do Município, no Valor Global de 41.250,00 (Quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 31 de Janeiro de 2020.*

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**, para *Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas do Direito Administrativo, Acompanhamento de Processo Judiciais, para atender nas necessidades do Município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA* o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa **ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**. Valor Global de **R\$41.250,00** (Quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais), Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Fevereiro de 2020.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**, *Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas do Direito Administrativo, Acompanhamento de Processo Judiciais, para atender nas necessidades do Município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, AUTORIZA* a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa **ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**. Valor Global: **de R\$41.250,00** (Quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais -**, cada. Jones Coelho Dias - Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Fevereiro de 2020.

RESUMO DO CONTRATO INX Nº 001-02/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraíbas-Ba.

Contratada: ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Objeto: *Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas do Direito Administrativo, Acompanhamento de Processo Judiciais, para atender nas necessidades do Município.*

Valor do contrato: R\$41.250,00 (Quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

Prazo de duração: 11 (Onze) meses.

Data da Assinatura: 05 de Fevereiro de 2020

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020.



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

CONTRATO INX Nº 001-02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA** E A EMPRESA **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.400.288/0001-76, com sede na Av. Fortaleza 480 sala 02, Candeias na Cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Abílio Cesar Dias Nascimento, brasileiro, casado, Advogado, com registro de identidade nº 10.900, expedida pela OAB/BA e cadastro no CPF nº 009.952.275-60, residente e domiciliado na Rua Alziro Prates, nº 08, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.00 - OBJETO DO CONTRATO

1.01 - Constitui objeto deste contrato a **Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas do Direito Administrativo, Acompanhamento de Processo Judiciais, para atender nas necessidades do Município**, conforme Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020**.

1.02 - Em caso de intervenção do **CONTRATADO** em processos judiciais na forma do item 1.01 acima, o **CONTRATANTE** outorgará ao **CONTRATADO**, em cada caso, procurações com poderes específicos e para o foro em geral.

1.03 - O **CONTRATADO**, deverá emitir os pareceres referidos no item 1.01 no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua solicitação, necessariamente, por escrito.

2.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.01 - O presente instrumento vigorará pelo prazo certo e determinado de 11 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura pelas partes.



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

2.02 - O presente instrumento, a critério do **CONTRATANTE**, poderá, ao seu final, ser prorrogado automaticamente por igual período.

3.00 - PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

3.01 - Pelos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 41.250,00 (Quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais)**. O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, não se admitindo qualquer acréscimo, estando aí incluído todas as despesas e custos, diretos e indiretos, do **CONTRATADO**, exceto custas judiciais e cartorárias, honorários de perito e assistente técnico, despesas com fotocópias e deslocamentos de profissionais do **CONTRATADO** a serviço do **CONTRATANTE**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços.

§ único - O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

3.02 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3102 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Programa/Atividade: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.00 - FORMA DE PAGAMENTO

4.01 - O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais)** cada, exigíveis no dia 10 (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.02 - Para fins de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota de honorários correspondente.

4.03 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no item 4.02 acima em conta corrente da contratada.

4.04 - Ao **CONTRATADO** fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**.

5.00 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

5.01 - O **CONTRATADO** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste pacto.

5.02 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o **CONTRATANTE**, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre o **CONTRATADO**.

6.00 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

6.01 - O **CONTRATADO** é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha a causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.00 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.01 - Para que haja o devido acompanhamento dos serviços contratados, o **CONTRATADO** se obriga a encaminhar ao **CONTRATANTE**, tão logo aconteçam, cópias de todos os escritos atinentes à (s) defesa (s) promovida (s), recursos interpostos e todos os demais documentos de sua lavra e que digam respeito ao objeto deste contrato, como também das decisões ou despachos que ocorrerem na esfera judicial, bem assim informar periodicamente sobre a tramitação dos feitos sob sua responsabilidade.

8.00 - PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

8.02 - As eventuais multas aplicadas por força no disposto no item 8.01 deste contrato não têm caráter compensatório, e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** de reparar possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos, em razão de negligência, imperícia ou imprudência, venham a acarretar



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

para o **CONTRATANTE**, bem como não impedem a rescisão do pacto em apreço.

8.03 - Será propiciada defesa ao **CONTRATADO** antes da imposição das penalidades elencadas no item precedente.

8.04 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que o **CONTRATADO** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.00 - RESCISÃO

9.01 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do **CONTRATADO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas no item 8.01 deste contrato ensejará também a sua rescisão, pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) **CONTRATADO(A)** às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 2º - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

10.00 - DA TAXA DE CAMBIO E REAJUSTE DE PREÇOS:

10.01 - Não se aplica.

11.00 - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE Inexigibilidade de Licitação

11.01 - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020**, seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

12.00 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.01 - A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

13.00 - DAS OBRIGAÇÕES:

13.01 - Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

13.02 - Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo inclusive, ser prestados exclusivamente pelos sócios da contratada, que demonstraram notória especialização tornando possível - Inexigibilidade de Procedimento Licitatório.
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- f) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

14.00 - BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

14.01 - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020**, processada com base no Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

15.00 - DO REAJUSTE

15.01 - Não haverá reajuste.

16.00 - TOLERÂNCIA

16.01 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer outra forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

17.01 - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Edson Santos Lenares, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

17.02 - Elegem as partes contratantes o foro do Município de Anagé-Ba para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caraíbas-Ba, 05 de Fevereiro de 2020.

Jones Coelho Dias

Prefeito
Municipal
Contratante

ABÍLIO NASCIMENTO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF: